CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 604/95

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de táxi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, ' autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a criar um "PONTO" de automóveis de aluguel, entre as quadras de números 68/69, do Loteamento Jardim Independência 1ª Parte, na Rua Princesa Izabel.

Parágrafo Único - O ponto de automóveis de que trata este artigo terá no máximo, 10 (dez) carros de Praça, licenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada' por Decreto do Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,' aos 12 dias do mês de junho do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I Nº 604/95 - de Autoria dos edis FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA MORAIS e ADÉRCIO' MARQUES DA SILVA.

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de táxi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI No 604/95

SUMULA: Dispõe sobre criação de ponto de taxi e dá outras providencias.

A Camara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1o - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a criar um "PONTO" de automóveis de aluguel, entre as quadras de numeros 68/69, do Loteamento Jardim Independencia 1a Parte, na Rua Princesa Izabel.

Paragrafo único - O ponto de automoveis de que trata este artigo terá no maximo, 10 (dez) carros de praça, licenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2o - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 12/6/1995, enviada ao Poder ' Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 05 de julho de 1995,' Edição nº 1.446 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-
-.-